

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.894, DE 25 DE AGOSTO DE 1942

Abre, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 321.625\$000, para pagamento da indenização por desapropriação nos termos do decreto n. 11.719, de 21-12-340, para ampliação do Instituto Profissional Feminino, nesta Capital.

Código local - 2 - Aquisição de Imóveis
Código Geral - 8.3.2 - Educação Pública.
Ensino Profissional.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de 321.625\$000 (trezentos e vinte e um contos, seiscentos e vinte e cinco mil reais), destinado a ocorrer ao pagamento da área de terreno declarada de utilidade pública pelo decreto n. 11.719, de 21 de dezembro de 1940 e das custas devidas na ação respectiva.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em 26 de agosto de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.895, DE 25 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza o pagamento dos vencimentos dos funcionários que tiverem a situação modificada pelo decreto-lei n. 12.427, de 23-12-41, pelas verbas de "pessoal fixo" e de Exercícios Findos.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - O pagamento dos vencimentos dos funcionários que tiverem sua situação modificada pelo decreto-lei n. 12.427, de 23 de dezembro de 1941, será feito da seguinte forma:

a) os referentes ao exercício de 1941, correrão pela verba n. 379 - "Exercícios Findos", do orçamento;

b) os referentes ao corrente ano, pelas verbas ns. 192, 194 e 196 - "Pessoal Fixo" do orçamento, as quais serão oportunamente suplementadas.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, em 26 de agosto de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 12.896, DE 25 DE AGOSTO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por compra, de d. Emilia Lapietra, um terreno situado nesta Capital, onde se acha construído o prédio em que funciona o Grupo Escolar "Antonio Alcântara Machado".

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202 de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra de d. Emilia Lapietra, e pelo preço de oito contos e trezentos mil reais (8.300\$000), a área de terreno abixo caracterizada, situada nesta Capital, à Vila Antonio Alcântara Machado, a saber:

- um terreno medindo 25 ms. (vinte e cinco metros) de frente para a Avenida Diogo Welsh por 50 ms. (cinquenta metros) da frente aos fundos, onde está construído o edifício em que funciona o Grupo Escolar "Antonio Alcântara Machado".

Artigo 2.º - As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 12.365, de 3 de dezembro de 1941.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
J. Rodrigues Alves Sobrinho
Coriolano de A. Góes

Abelardo Verqueiro Cesar.
Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 26 de agosto de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.898, DE 25 DE AGOSTO DE 1942

Altera a divisão policial do município de Guarujá, região e comarca de Santos.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º - Ficam extintos os atuais distritos policiais do município de Guarujá, região e comarca de Santos.

Artigo 2.º - Ficam criados no município de Guarujá, região e comarca de Santos, 3 (três) distritos policiais, com as designações, denominação e divisas, respectivamente, seguintes:

1.º Distrito - Guarujá - (Sede):

"Começam no estuário, na embocadura do rio Santo Amaro; seguem por este até as suas cabeceiras; daqui, em linha reta, até as cabeceiras do rio Crumau, e por este até a sua foz no canal de Bertióga; daqui pela embocadura do rio Itapanhapuá e por este até as suas cabeceiras; daqui, em linha reta, até a ponte do Perequê, no Oceano. Por este, passando pela frente da praia de Pernambuco, incluindo as ilhas dos Arvoredos, do Mar Casado, das Cabras e Moéla, e pela frente da ponta de Monduba, prosseguindo, incluindo a Lage de Piracuará, a ilha das Palmas, até entrar no estuário; e por aqui até o ponto de partida".

2.º Distrito - Itapêma:

"Começam no estuário, na embocadura do rio Santo Amaro e seguem por este até as suas cabeceiras; daqui, em linha reta até as cabeceiras do Crumau, e por este até a sua foz, no canal de Bertióga; daqui até ao estuário, e por este até o ponto de partida".

3.º Distrito - Cachoeira:

"Começam na embocadura do rio Itapanhapuá, no canal de Bertióga; seguem por este até as suas cabeceiras, e daqui, em linha reta, até a ponta do Perequê, no Oceano; por este, incluindo as ilhas de Iporanga, Raza e Guará até ao canal de Bertióga; e por este até ao ponto de partida".

Artigo 3.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 25 de agosto de 1942.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaty.

DECRETO N. 12.899, DE 25 DE AGOSTO DE 1942

Altera a divisão policial do município de Santos, comarca de mesmo nome.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

Decreta:
Artigo 1.º - Ficam extintos os atuais distritos policiais do município e comarca de Santos.

Artigo 2.º - Ficam criados no município de Santos, comarca de mesmo nome, 15 (quinze) distritos policiais, com as designações, denominações e divisas, respectivamente, seguintes:

1.º Distrito - CENTRO:

"Começam na esquina da Avenida Campos Sales com a rua Braz Cubas; seguem por esta (exclusive) até o cais junto à estação de Barcas (inclusive); pelo estuário até ao Largo Monte Alegre; por este, e pela rua de São Bento (exclusive), pela divisa dos morros São Bento e Fontana até ser encontrada a garganta da Santa Casa, na esquina da rua Rangel Pestana; por esta (exclusive), pela Avenida Campos Sales (exclusive) até ao ponto de partida".

2.º Distrito - VALONGO:

"Começam na praça Monte Alegre, seguem pela rua São Bento (inclusive) passando pelas divisas dos morros São Bento e Fontana, até alcançar o morro do Jabaquara, no seu marco divisorio; daqui, passando pelo morro da Penha (inclusive) e pelo marco divisorio com Nova Cintra, em linha reta, até ao rio Casqueiro, na divisa com o município de São Vicente; pelo rio Casqueiro até ao estuário, e por este até ao ponto de partida - praça Monte Alegre".

3.º Distrito - PAQUETA:

"Começam na embocadura do canal 1, no estuário; por este, pela praça Iguatemi Martins, pela Avenida Campos Sales até ao cruzamento com a rua Braz Cubas e por esta, tudo inclusive, até a estação de Barcas (exclusive) e pelo estuário até ao ponto de partida".

4.º Distrito - CAIS:

"Começam na praça existente entre o armazém 23 e o frigorífico, seguem por ela, (inclusive), até a linha férrea das Docas, por esta até ao canal 3 (Washington Luiz); por este, e pela rua Braz Cubas (inclusive), até a esquina da Avenida Campos Sales; por esta, (exclu-

IMPrensa Oficial do Estado
DIRETOR
SUD Mennucci
Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Sect.: João de Oliveira Filho
Rua da Glória n. 358-364

sive), até a praça Iguatemi Martins; por esta (exclusive), pelo estuário até ao ponto de partida".

5.º Distrito - CAMPO GRANDE:

"Começam na esquina do canal 2 com a rua Carvalho de Mendonça, e seguem por esta (inclusive) até as divisas do município de São Vicente; por estas, passando pelos morros do Embaré, Cachoeira, Nova Cintra e Penha, e por este (exclusive) e pelo morro Jabaquara (inclusive) até a esquina do canal 1; por este até ao encontro do canal 2, e por este até ao ponto de partida".

6.º Distrito - VILA MATIAS:

"Começam no cruzamento da rua Carvalho de Mendonça com o canal 3 (Av. Washington Luiz); seguem por este até ao entroncamento com a rua Brás Cubas, e por esta (inclusive) até a esquina da Avenida Campos Sales; por esta, (inclusive), até ao entroncamento com a rua Rangel Pestana, por esta inclusive até ao canal 1 (Av. Pinheiro Machado); por este até ao entroncamento com o canal 2 (Av. Bernardino de Campos); por este até a esquina da rua Carvalho de Mendonça; por esta (inclusive) até ao ponto de partida".

7.º Distrito - VILA MACUCO:

"Começam no entroncamento do canal 3 (Av. Washington Luiz) com a E. F. Sorocabana; por esta até a Avenida Afonso Pena; por esta, exclusive, até ao canal 4 (Av. Siqueira Campos); por este até ao estuário; por este até a praça existente entre o frigorífico e o armazém 23; por esta, exclusive, até a linha férrea das Docas; por esta até ao canal 3 (Av. Washington Luiz); e por este até ao ponto de partida".

8.º Distrito - JOSÉ MENINO:

"Começam na praça, na embocadura do canal 2 (rua Bernardino de Campos), por este canal até a rua Carvalho de Mendonça, e por esta (exclusive) até as divisas do município de São Vicente, até encontrarem a praia".

9.º Distrito - GONZAGA:

"Começam na praça, na embocadura do canal 3 (Av. Washington Luiz), seguem por este canal até a esquina da rua Carvalho de Mendonça (exclusive) e por esta até o canal 2, e por este até a praia".

10.º Distrito - BOQUEIRÃO

"Começam na praia, na embocadura do canal 3 (Av. Washington Luiz); seguem por este canal até ao cruzamento com a Estrada de Ferro Sorocabana até encontrar a Avenida Afonso Pena; por esta, inclusive, até encontrar o canal 4 (Av. Siqueira Campos); por este canal até a praia e, por esta, ao ponto de partida".

11.º Distrito - EMBARÉ

"Começam na praia, na embocadura do canal (Av. Siqueira Campos); seguem por este canal até encontrarem o estuário; por este até ao canal 5 (Av. Almirante Cockrane); por este até a embocadura na praia e por esta até ao ponto de partida".

12.º Distrito - PONTA DA PRAIA:

"Começam na praia, na embocadura do canal 6 (Av. Joaquim Montenegro); seguem por este até ao estuário; contornando este e a praia até ao ponto de partida".

13.º Distrito - CUBATÃO

"Começam na embocadura do rio Casqueiro com o estuário, seguem por este rio até a divisa com o município de São Vicente, por esta até a divisa com o município de São André; por esta até a divisa com o município de Mogi das Cruzes; por esta até as cabeceiras do rio Anhangabaú; seguem por este até encontrar o rio Quilombo e, por este, até ao estuário e, por este, até ao ponto de partida".

14.º Distrito - BARNABÉ

"Começam na embocadura do rio Quilombo, no estuário; seguem por esse rio e pelo Anhangabaú, até as cabeceiras deste, na divisa com o município de Mogi das Cruzes; por este até ao rio Itatinga, na mesma divisa; por este até a sua embocadura, no Itapanhapuá; por este até a sua embocadura no canal de Bertióga, por este, até ao estuário e, por este, incluindo as ilhas Barnabé, Bagres e Pedreira, até ao ponto de partida".

15.º Distrito - BERTIOGA

"Começam na embocadura do rio Itapanhapuá, no canal de Bertióga; seguem por este rio até ser encontrado o Itatinga e, por este, até a divisa com o município de Mogi das Cruzes; por esta, até ser encontrada a divisa com o município de Salesópolis; por esta até ser encontrada a divisa com o município de São Sebastião e por esta, até ao mar; por este até a entrada do canal de Bertióga e por este até ao ponto de partida".

Artigo 3.º - O presente decreto entrará em vigor na